

Oriundo da mensagem Nº 129/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

21-01 JAN 1040 Hrs

Nº Protocolo 2.803 / 2013

Caetano Fernandes

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.931 / 2012

**DE** 26 / 12 / 2012

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pereira*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.931, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

**PRORROGA OS PRAZOS DE ENQUADRAMENTO DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS PREVISTOS NO ART. 13 DA LEI Nº 1.872, DE 29 DE JUNHO DE 2012 – PCCV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, ART. 13 DA LEI Nº 1.874, DE 29 DE JUNHO DE 2012 – PCCV DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ART. 43 DA LEI Nº 1.875, DE 29 DE JUNHO DE 2012 – PCCV DOS PROCURADORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os prazos de enquadramentos previstos no art. 13 da Lei nº 1.872, de 29 de junho de 2012 – PCCV dos Servidores Públicos do Poder Executivo, no art. 13 da Lei nº 1.874, de 29 de junho de 2012 – PCCV dos Servidores do órgão gestor da Política de Assistência Social e art. 43 da Lei nº 1.875, de 29 de junho de 2012 – PCCV dos Procuradores ficam prorrogados da seguinte forma:

I – Para 1º de abril de 2013 o enquadramento previsto no art. 13 da Lei nº 1.872, de 29 de junho de 2012;

II – Para 1º de julho de 2013 os enquadramentos previstos nos arts. 13 da Lei nº 1.874, de 29 de junho de 2012 e 43 da Lei nº 1.875, de 29 de junho de 2012.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros dos respectivos enquadramentos a partir das datas previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Roberto Pessoa  
PREFEITO DE MARACANAÚ

**AFIXADO**

EM: 26/12/12

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
Daniele Carlos Moreira

MAT 21500

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº  
129/2012 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**